

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 08 DE ABRIL DE 2021

“INSTITUI COMO ATIVIDADES ESSENCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINGO - D' ÁGUA, AQUELAS PRESTADAS POR SALÕES DE BELEZA, BARBEIRAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADES FÍSICAS.”

A Câmara Municipal de Pingo - d'Água, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas como atividades essenciais aquelas prestadas por salões de beleza, clínicas de estética, barbeais e congêneres, assim como, aquelas prestadas por academias e estabelecimentos de atividade físicas, orientadas por profissionais habilitados, no âmbito do município de Pingo - d'Água,.

§1º. Ficam compreendidas como academias de atividade física, os estabelecimentos que prestem atividades físicas benéficas à saúde física e mental, de qualquer modalidade, desde que devidamente instruídas por profissionais habilitados.

§2º. Ficam compreendidas como salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, os estabelecimentos que prestem serviços profissionais de cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores.

Art. 2º. Deverá ser realizada a limitação ao número de pessoas e aplicadas todas as medidas sanitárias necessárias à prestação dos serviços de forma segura à população, com fins de combate ao contágio à propagação do Coronavírus e demais doenças infectocontagiosas.

Art. 3º. Os estabelecimentos relacionados no art. 1º poderão funcionar das 6:00h às 20:00h, conforme deliberação estadual e normas municipais.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

Pingo - d'Água, 08 de abril de 2021.


Luiz Paulo Coelho
Prefeito Municipal